

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.732 • terça-feira, 12 de Setembro de 2023

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.896, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.827, de 20 de junho de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O I, do art. 11, da Lei nº. 2.827, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

I - o veículo deverá ter tempo de fabricação de no máximo, 12 (doze) anos;

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe Sobre a Denominação da Praça Esportiva Localizada no Bairro Cravo Vermelho, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada de **CARLOS ALBANEZE (CARLITO)**, à Praça Esportiva localizada a Rua Sete de Setembro, entre a Rua Santa Catarina e Rua Pará, Bairro Cravo Vermelho, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*Altera dispositivos da Lei Complementar 253, de 05 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 12, da Lei Complementar 253, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I - o veículo deverá ter tempo de fabricação de no máximo, 12 (doze) anos;

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 3.045, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de educação e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a instauração de Processo Seletivo Simplificado n. 28.020/2023 que trata-se da abertura de processo seletivo simplificado para profissionais de educação para o ano letivo de 2024;

**CONSIDERANDO** que para iniciar-se a seletiva faz-se necessário estudos com



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes  
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.732 • terça-feira, 12 de Setembro de 2023



vistas a apurar possíveis vagas existentes na Rede Municipal de Ensino de Corumbá para o próximo ano letivo, com base nos afastamentos, licenças, bem como histórico de afastamentos temporários de profissionais nos anos letivos pretéritos e fundamentos legais e fáticos existentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da educação, que será encarregada de promover o acompanhamento, supervisão e avaliação do referido processo, destinado à seleção de professores para atuação na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS, integrada pelos seguintes membros:

Matrícula	Servidor	Função
2277	Maria Aparecida Dias de Moura	Presidente
12838	Igor Rennan de Oliveira Ramos	Membro
13275/6638	Evaldo Neves Barbosa	Membro
6727	Rosa Alice de Vasconcelos	Membro
12849	Waldir Ortiz Tasseo	Membro
3637	Hunnt Carvalho de Assis	Membro
7193	Erbeson Souza Neves dos Santos	Membro
66085	Wagner Paes de Oliveira	Membro

**Art. 2º** A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do referido processo seletivo, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão:

- I - Participar do mapeamento das vagas bem como da forma de distribuição dessas por áreas de conhecimento e especialidades;
- II - Apresentar conteúdos programáticos para as provas, bem como referências bibliográficas para os candidatos;
- III - Elaborar o edital de regência do processo seletivo para a execução do certame;
- IV - Planejar e monitorar as atividades de execução do processo seletivo;
- V - Avaliar casos excepcionais que não estejam previstos em Edital;

**Art. 4º** Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar do processo seletivo na condição de candidatos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO Nº 3.046, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a realização de procedimentos licitação de programa de parcerias públicos-privadas (PPP), de obras e serviços de engenharia e aquisição de material, insumo e serviços para emprego na área de engenharia, no âmbito do Poder Executivo de Corumbá.*

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III da Lei Orgânica do Município c/c o inciso IV do artigo 23 da Lei Complementar N° 287 de 15 de Dezembro de 2021. **CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o planejamento, a coordenação e a supervisão da execução de todos os procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia, através da realização de processos de licitação, para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar metodologias e processos de trabalho para tornar eficiente e célere a efetivação dos procedimentos preparatórios para seleção e contratação de empresas aptas a realizar obras públicas e serviços de engenharia de interesse do Poder Executivo, bem como para a elaboração de projetos básicos ou executivos e a definição de matriz de risco dos empreendimentos contratados;

**CONSIDERANDO** que as regras para efetivação das contratações de obras públicas e serviços de engenharia, pela sua dinâmica e relevância frente às finanças públicas, vem passando por adequações, inclusive face aos novos recursos tecnológicos e às modificações legislativas e aos novos entendimentos jurisprudenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos relativos às atividades de contratação de obras e serviços

de engenharia, incluindo a fiscalização, o acompanhamento, a atestação da realização e medição, o recebimento do objeto e o controle interno da execução da despesa deverão, obrigatoriamente, observar, atender e aplicar as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Os procedimentos relativos à organização, à coordenação, ao controle e o gerenciamento da elaboração, instrução e tramitação dos processos licitatórios que tratem de execução de medidas do programa de parcerias públicos-privadas (PPP), de obras e serviços de engenharia e aquisição de material, insumo e serviços para emprego na área de engenharia e serviços, através da realização de processos de licitação para atender a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, são atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Fica instituído o Sistema Integrado de Contratação de Obras Públicas - SICOP, com a finalidade de promover o planejamento, a coordenação e a gestão das atividades de licitação, contratação, acompanhamento, controle e fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia demandados pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo.

**Art. 4º** Integrarão o Sistema Integrado de Contratação de Obras Públicas: I - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como órgão técnico e executor das atividades operacionais, bem como responsável pela elaboração, instrução e tramitação dos processos licitatórios que tratem de execução de medidas do programa de parcerias públicos-privadas (PPP) e de obras e serviços de engenharia de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo; II - a Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno; III - a Procuradoria-Geral do Município, como órgão de apoio jurídico; IV - os órgãos da administração direta, autarquias e as fundações públicas, pelas unidades organizacionais responsáveis pelos procedimentos de instrução de processos para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços de engenharia, como unidades setoriais.

**Parágrafo único.** As atividades executivas do SICOP serão operacionalizadas por unidades organizacionais integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como órgão técnico e executor das atividades operacionais do SICOP:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e a executar, direta ou indiretamente, as obras viárias, de saneamento básico e de edificações, mediante elaboração de projetos de construção, reforma, recuperação e de conservação de edificações, rodovias e vias urbanas;
- II - fiscalizar as atividades de construção, instalação, montagem, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação das vias urbanas e rurais e outros serviços semelhantes;
- III - elaborar projetos de obras públicas, contendo orçamentos e indicação dos recursos financeiros para realização das despesas, bem como apontando a viabilidade técnica para a execução de obra, sua conveniência e utilidade para o interesse público e o impacto no meio ambiente;
- IV - autuar e instruir os processos para contratação de obras ou serviços de engenharia com termo de referência e/ou projeto básico, minuta do edital e contrato, pesquisa preços e orçamentos, com detalhamento do preço global de referência, descrição, quantidades e preços unitários, incluídas as respectivas composições de custos e planilhas de cálculo e emissão de parecer técnico-jurídico para realização da licitação;
- V - supervisionar e a executar, direta ou indiretamente, as obras viárias, de saneamento básico e de edificações, mediante elaboração de projetos de construção, reforma, recuperação e de conservação de edificações, rodovias e vias urbanas;
- VI - realizar o planejamento, a coordenação e a supervisão do desenvolvimento de projetos especiais e estratégicos, considerando sua notoriedade, necessidade social e contrapartida elevada por parte do Município;
- VII - promover a formulação das políticas e das diretrizes de coordenação das ações de negociação e articulação, visando a captação de recursos financeiros governamentais e de organismos públicos e privados, para desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município;
- VIII - propor o planejamento e supervisão das atividades de elaboração e consolidação de instrumentos para o planejamento estratégico e a promoção de estudos visando o aperfeiçoamento da gestão e à conectividade com o ambiente externo;
- IX - realizar a coleta e o tratamento de informações estratégicas para formulação de programas, elaboração de projetos e tomada de decisão e a disseminação de técnicas e práticas de gerenciamento de projetos;
- X - coordenar o processo de planejamento e de definição das diretrizes estratégicas para integração das ações públicas nas áreas econômica, social, infraestrutura, meio ambiente e gestão;
- XI - induzir o desenvolvimento local, a partir da vocação regional e dos interesses manifestos pela população, e o planejamento e a coordenação de ações para a ampliação de oferta de serviços locais;
- XII - gerenciar as ações de planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração municipal, na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas e projetos;
- XIII - promover o planejamento, a coordenação, a mobilização e o controle da execução de programas, projetos e ações de melhoria e inovação da gestão municipal, nos aspectos de estratégico e tático.
- XIV - fiscalizar, controlar e acompanhar a execução de obras públicas e dos serviços de engenharia contratados por órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

XV - realizar o levantamento e o cadastramento topográfico e elaborar desenhos técnicos de projetos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia, bem como responder pela manutenção do arquivo técnico dos projetos e das obras realizadas;

XVI - emitir os laudos de vistoria da conclusão de obras e dos serviços de engenharia executados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;

XVII - fiscalizar e acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia, nos termos das normas estabelecidas, mediante a ação regular e rotineira dos gestores de contrato;

XVIII - realizar diligências e visitas nos locais de execução de obras e serviços de engenharia objeto de contratos celebrados, analisar e aferir a obediência às planilhas de cálculos das obras ou serviços de engenharia, com vistas a atestar a efetivação das medições das obras ou dos serviços executados;

XIX - analisar, previamente ao pagamento de despesas, os processos de contratos de obras ou serviços de engenharia, emitindo parecer técnico conclusivo, com vistas a apurar, identificar, comprovar e/ou apontar a regularidade ou não, em relação aos atos, etapas, fases, processamento e execução da despesa, pertinente a obra ou serviço de engenharia objeto da verificação;

XX - adotar as medidas corretivas e saneadoras, quando da ocorrência de apontamentos, orientações e recomendações a respeito de impropriedades ou irregularidades, apontadas pela Controladoria-Geral do Município nas análises, nos pareceres e/ou em informações emitidas;

XXI - elaborar relatórios, emitir pareceres técnicos e/ou jurídicos e prestar informações a respeito das ações executadas em campo e oriundas das análises, diligências e visitas nos locais de realização das obras e serviços de engenharia;

**§ 1º** O custo global de referência de obras ou serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto básico que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

**§ 2º** Em caso de inviabilidade da definição dos custos, na forma do § 1º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**§ 3º** Os gestores de contrato de obras ou serviços de engenharia deverão ser profissionais com graduação em engenharia ou arquitetura, designados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com atribuições para elaborar relatórios, pareceres ou manifestações técnicas, os quais deverão incluir, sempre que possível, os dados fotográficos que apresentem o objeto em linhas gerais e as informações, documentos probantes e outras peças que possibilitem demonstrar, de forma clara e precisa, a regularidade da execução da obra ou do serviço de engenharia.

**Art. 6º** Fica instituído, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC, integrada por servidores públicos municipais designados pelo Prefeito Municipal.

**§1º** Como parte integrante da GELIC, fica instituída a comissão permanente de licitação, composta por cinco membros titulares e um suplente, sendo que, no mínimo, dois membros devem pertencer ao quadro permanente do Município de Corumbá, com formação na área de engenharia e/ou arquitetura, podendo a escolha recair sobre membros da GELIC.

**§2º** Os membros da GELIC responderão solidariamente por todos os atos praticados como membro de comissão de licitação, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que for adotada a decisão.

**§3º** A GELIC, após receber os autos, procederá ao seu registro no mapa cronológico de realização das licitações, dispensas e inexigibilidades sob a sua alçada, a ser disponibilizado no sítio próprio da internet, e o manterá atualizado com os registros dos atos praticados para conhecimento e acompanhamento dos agentes e órgãos interessados.

**§4º** A Gerência Executiva de Licitações de Obras cabe elaborar os expedientes, as comunicações e os documentos afins para realização de procedimentos licitatórios de contratação de obras ou serviços de engenharia de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo, em especial:

I - a elaboração dos atos convocatórios, das minutas de contrato e dos respectivos anexos;

II - divulgação na imprensa oficial da abertura e dos resultados das licitações, bem como, de demais atos que necessitem de publicação oficial nos meios de comunicações exigidos na legislação;

III - a manifestação nos recursos e impugnações de procedimentos e atos licitatórios e outras providências decorrentes da realização de licitação;

**§5º** Finda a competência de execução dos atos necessários para elaboração do procedimento licitatório, que tratem de execução de medidas do programa de parcerias público-privadas (PPP) e de obras e serviços de engenharia, atribuídos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio da GELIC, com a publicação do licitante vencedor.

**§6º** O processo administrativo licitatório será encaminhado à Superintendência de Administração e Processos da SISP para providenciar a elaboração do parecer jurídico conclusivo e encaminhamento para análise da Controladoria-Geral do Município, caso necessário.

**§7º** Realizada todas as adequações processuais necessárias, o processo administrativo licitatório será encaminhado à unidade requisitante da contratação para realizar a adjudicação e homologação do certame, publicação no diário oficial, empenho e elaboração do contrato administrativo.

**§8º** Após celebração do contrato administrativo, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos realizar o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, designando-se fiscal e gestor do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**§9º** As licitações para contratação de obras ou serviços de engenharia serão realizadas e julgadas por comissão integrada por membros da GELIC, designados, a cada processo, pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, observado a disposições do art. 51 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 7º** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no âmbito de atuação do SICOP, providenciar a liberação dos recursos financeiros para pagamento de despesas de etapas de obras ou serviços de engenharia.

**Art. 8º** Cabe à Controladoria-Geral do Município, no âmbito de atuação do SICOP: I - orientar o GELIC a respeito das falhas, inadequações, impropriedades, irregularidades ou ilegalidades porventura detectadas quando das análises da regularidade dos processos de contratação e de pagamento da despesas referentes a obras e serviços de engenharia;

II - manifestar-se, previamente à homologação e/ou adjudicação, nos processos de licitação submetidos pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

III - fiscalizar e auditar as despesas com a contratação e execução de obras e serviços de engenharia, por ocasião das inspeções ou mediante outras ações vinculadas à competência do controle interno;

IV - avaliar as etapas e os atos vinculados à realização de obras e serviços de engenharia, por solicitação do ordenador da despesa, mediante análise de documentos que instruem os processos, especialmente, as peças vinculadas à execução do contrato, com vistas à verificação da regularidade dos atos pertinentes e observância das normas vigentes.

**§ 1º** Os processos de despesas com obras e serviços de engenharia serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município a pedido do seu titular ou mediante encaminhamento do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vistas à verificação da submissão do procedimento licitatório às normas legais e à formalização da contratação.

**§ 2º** As manifestações da Controladoria-Geral do Município, quando envolverem questão técnica da área de engenharia, deverão ser emitidas por profissional com habilitação própria, com vistas a subsidiar as decisões referentes ao pagamento das etapas dos serviços atestados nos processos administrativos.

**Art. 9º** Compete à Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de atuação do SICOP:

I - analisar minutas de editais e contratos de licitação e eventuais recursos interpostos durante o certame, bem como, contratos administrativo, aditivos e reajustes, quando solicitado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, durante a execução de obras ou serviços de engenharia;

II - o exame prévio, quanto à legalidade dos atos de alteração ou prorrogação de contratos de obras ou serviços de engenharia, no caso de paralisação que ultrapasse o prazo de vigência do contrato, por solicitação do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

III - a emissão de parecer sobre as propostas de contratação de obras ou serviços de engenharia com dispensa ou inexigibilidade de licitação quando solicitado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 10** O titular de órgão ou da entidade, através da respectiva unidade setorial do SICOP, deverá encaminhar suas demandas de execução e contratação de obras ou serviços de engenharia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com o documento de solicitação de demanda (SD), contendo as informações indispensáveis à elaboração do projeto básico, memorial descritivo e/ou do termo de referência.

**Parágrafo único.** Poderá ser solicitado, previamente, ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o apoio de profissional habilitado para elaboração de estudo e avaliação do objeto a ser licitado e contratado.

**Art. 11** Todos os processos de contratação de obras ou serviços de engenharia deverão ser instruídos com termo de referência e/ou o projeto básico, elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instruído com:

I - planilha orçamentária, inclusive com previsão de mobilização e desmobilização, e a avaliação dos custos e dos critérios de aceitabilidade de preço.

II - plano de gerenciamento da execução do objeto;

III - planilhas de composição de preços unitários, encargos sociais de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI;

IV - demonstração da viabilidade técnica da obra ou do serviço de engenharia;

V - definição dos métodos de trabalho e do prazo de execução;

VI - cronograma físico-financeiro de desembolso;

VII - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo da licitação;

VIII - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de realização das obras ou serviços de engenharia;

IX - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de forma a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, vedada a indicação de marcas;

X - a forma de tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo suficiente para a obtenção da licença prévia;

XI - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XII - minuta do edital de licitação e do contrato que lhe for anexo, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**§ 1º** Nos projetos básico e executivo de obras ou serviços de engenharia devem ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - economia na execução, conservação e operação;

III - previsão de durabilidade da obra ou do produto resultante do serviço de engenharia;



IV - adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

§ 2º Não poderá conter no projeto básico ou termo de referência condições que restrinjam, injustificadamente, o caráter competitivo do certame, tais como:

I - exigência de número mínimo de atestados a serem apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional;

II - exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto em licitação;

III - exigência de comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo, em face do objeto da licitação;

IV - exigência de comprovação da capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantir a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento.

§ 3º O projeto executivo deverá conter os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço de engenharia, admitindo-se a variação de até 15% (quinze por cento) em relação ao projeto básico, quanto a preços e quantitativos, de acordo com as normas pertinentes:

I - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

§ 4º A exigência prévia de vistoria técnica do local das obras ou dos serviços deverá ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, a fim de se evitar que estes tenham conhecimento prévio do universo dos concorrentes.

§ 5º Sempre que possível, a exigência referida no § 4º deverá ser substituída pela anexação ao termo de referência ou projeto básico de filmes ou arquivos eletrônicos que identifiquem adequadamente as condições da execução.

§ 6º A programação da execução das obras ou dos serviços de engenharia deve ser realizada em sua totalidade, previstos seus custos atuais e finais e considerados os prazos de sua execução e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 12 Os contratos para execução de obras ou serviços de engenharia deverão considerar na definição do período de vigência, além do prazo de execução, o espaço temporal necessário para a operacionalização das ações vinculadas e pertinentes à devolução de caução, se houver, o recebimento definitivo, a verificações de cumprimentos das obrigações contratuais e as anotações em registro próprio.

**Parágrafo único.** A vigência do contrato deverá abranger as medidas de conferência e comprovação da operacionalidade e funcionalidade da obra ou do resultado do serviço, a execução de consertos e reparos de danos determinados pela contratante, dentre outras, conforme previsto nos artigos 67, §1º, 69, 70 e 73, I, "b", §3º, da Lei 8.666/1993.

Art. 13 Poderá ser utilizada a licitação por pregão para contratação de serviços de engenharia, quando as características intrínsecas do objeto a ser executado e não do alto grau de capacidade técnica dos profissionais necessários à execução, não caracterizarem singularidade e permitirem condições de julgamento sem prejuízo para os licitantes.

**Parágrafo único.** Será obrigatória a utilização do pregão quando o objeto puder ser perfeitamente definido de acordo com padrões de mercado e de maneira que o objeto licitado possa ser realizado sem diferenças técnicas de execução entre eventuais empresas concorrentes.

Art. 14 Deverão ser encaminhados ao Grupo Executivo de Licitação de Obras, de que trata o art. 5º, todos os processos em tramitação, que se encontram nas fases de elaboração de atos convocatórios, licitação aberta e de preparação para homologação e/ou adjudicação de licitação realizada.

**Parágrafo único.** Os processos de que trata este artigo deverão ser instruídos com a designação dos membros do GELIC, substituindo a Comissão anterior.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº. 2.473, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**RICARDO CAMPOS AMETLA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DECRETO Nº 3.047, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Designa os agentes de atuação para compor o Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC.**

**O PREFEITO DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 287 de 15 de dezembro de 2021 e as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº. 2.837 de 08 de agosto de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do Decreto nº 2.705, de 06 de janeiro de 2022, o qual designou membros para compor o Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, aliado à necessidade de designação de novos membros para continuidade das atividades da unidade;

**CONSIDERANDO** a reestruturação necessária no Grupo Execução de Licitação, vinculado a esta secretaria, visando cumprir as exigências da composição da comissão de licitação, equipe de apoio, agente de contratação e pregoeiro exigidos pela nova Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº. 2.837 de 08 de agosto de 2022, que regulamenta a atuação dos agentes que atuarão no processo de contratações públicas, no âmbito do Município de Corumbá e dá providências

correlatas.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam designados como membros da comissão de contratação, vinculados ao Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, pelo período de um ano, os seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO - matrícula 13697
THAYNA SANTANA DA SILVA - matrícula 13742
SIMONE ARANDA DOS SANTOS - matrícula 9227

**Art. 2º** Ficam designados como membros da equipe de apoio, vinculados ao Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, pelo período de um ano, os seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

EQUIPE DE APOIO
THAMIRIS LEMOS FRANCO GONÇALVES - matrícula 12693
THIAGO APARECIDO PAZ MEAURIO - matrícula 7442
MARINA BERLATO MEDEIROS - matrícula 13173-1

**Art. 3º** Fica designado como agente de contratação, vinculado ao Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, pelo período de um ano, a servidora **MARINA BERLATO MEDEIROS**, mat. 13173-1, atuando em sua substituição o servidor **THIAGO APARECIDO PAZ MEAURIO** - mat. 7442.

**Art. 4º** Fica designado como pregoeira, vinculado ao Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, pelo período de um ano, a servidora **CAROLINE LIMA DOS SANTOS**, mat. 13607, atuando em sua substituição à servidora **THAMIRIS LEMOS FRANCO GONÇALVES**, mat. 12693.

**Art. 5º** A presente designação não implica remuneração aos membros do Grupo, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**RICARDO CAMPOS AMETLA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DECRETO Nº 3.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Designa membros do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC.**

**O PREFEITO DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c com o art. 5º do Decreto nº 1.933, de 5 de fevereiro de 2018 e,

**CONSIDERANDO** o término da vigência do Decreto nº. 2.516, de 05 de março de 2021, o qual designou membros para compor o Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, aliado à necessidade de designação de novos membros para continuidade das atividades da unidade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam designados como membros do Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, pelo período de um ano, os seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

TITULARES
THAMIRIS LEMOS FRANCO - MATRÍCULA 12693
CAROLINE LIMA DOS SANTOS - MATRÍCULA 13607-1
MARINA BERLATO MEDEIROS - MATRÍCULA 13173-1
SUPLENTES
ANTÔNIO CLÁUDIO DICHOFF DA ROSA - MATRÍCULA 3456
MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO - MATRÍCULA 13697
THIAGO APARECIDO PAZ MEAURIO - MATRÍCULA 7442

**Art. 2º** O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros titulares, devendo a informação da substituição ficar consignada na Ata de Abertura da Licitação.

**Art. 3º** A presente designação não implica remuneração aos membros do Grupo, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.



**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do encerramento do prazo da última comissão designada.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**RICARDO CAMPOS AMETLA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Pregão Eletrônico nº 59/2023 - Processo nº 10.443/2023.

Objeto: aquisição de equipamentos de oftalmologia para o Centro de Especialidades Médicas - CEM, da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas: 14/09/2023, às 08h00 ao dia 28/09/2023, às 09h29.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 28 de setembro de 2023 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 12 de setembro de 2023.

Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

### EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - AGETRAT

Processo - 23.331/2021

Partes - Município de Corumbá por meio da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá e a BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 23.331/2021 - Tomada de Preço nº 001/2022.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 05/09/2023.

Assinam: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JÚNIOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE / BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Extrato do Termo de Rescisão amigável de contrato administrativo de locação de imóvel - SMASC Nº 058/2007

Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Instituto de Jesus Adolescente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto a rescisão amigável do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SMASC Nº058/2007, conforme Parecer Jurídico nº 664/2023/PGM, ficando as partes isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, não cabendo as partes qualquer indenização em razão d que se pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO AMIGAVEL do contrato em epígrafe é realizada sem ônus de qualquer natureza, para qualquer das partes, renunciando neste ato o direito sobre qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou originalmente.

Paragrafo Único - Diante da previa vistoria do imóvel, as partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual em qualquer esfera.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes concordam que a partir desta data não haverá qualquer obrigação entre elas, sendo que a Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da locatária, pelo que tiver ocorrido ate a data da assinatura de Termo de Rescisão, concordando não haver mais qualquer outra obrigação de ordem financeira.

Data: 11 de Setembro de 2023.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária Adjunta na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Instituto de Jesus Adolescente.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 086/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25885/2023.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SIMÉIA ABDEL HAG MUHAMAD MUSTAFA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60.

OBJETO: O objeto da presente carta contrato é a aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as necessidades de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de referência e seus anexos.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: A entrega dos materiais será de

forma única, após a emissão da autorização de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

PREÇO: O valor total da carta contrato é de R\$ 4.166,90 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais e noventa centavos).

DESIGNAÇÃO: Fica designado o servidor Jeferson dos Santos Pimenta, matrícula nº 9229, para responder como gestor e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula nº 12.385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2023.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Simeia A H M Mustafa Epp

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 088/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25884/2023.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa ROLDFER SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.465.947/0001-90.

OBJETO: O objeto da presente carta contrato é a aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as necessidades de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de referência e seus anexos.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: A entrega dos materiais será de forma única, após a emissão da autorização de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

PREÇO: O valor total da carta contrato é de R\$ 10.483,69 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

DESIGNAÇÃO: Fica designado o servidor Jeferson dos Santos Pimenta, matrícula nº 9229, para responder como gestor e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula nº 12.385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2023.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Roldfer Serviços e Acessórios Ltda.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 077/2023/SEMED - aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis.

Processo: 19.802/2023

Partes: Secretaria Municipal de Educação e HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.

Cláusula Primeira: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Corumbá.

Valor: R\$ 60.660,00 (Sessenta mil seiscientos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.306.0101.2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

24.92.12.306.0101.2600 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - PNAE

24.92.12.306.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 25/08/2023

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 23/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a empresa ANA PAULA LOPES EIRELI.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar Simone de Amorim Padilha, servidor público, matrícula nº 7997, para atuar como Gestora da Carta Contrato nº 23/2023.

Art. 2º. Designar Ednaldo Evangelista dos Santos, matrícula nº 2885, e Maria Ivanier Medina Gonzales, matrícula nº 6556, para atuar como Fiscal da Carta Contrato nº 23/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 23/2023, Processo 14.921/2022, referente a contratação de empresa de limpeza e higienização de bebedouros, para atender as demandas da Auditoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. Firmado entre a empresa Ana Paula Lopes Eireli e o Município de Corumbá/MS.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 11 de Setembro de 2023.

Corumbá-MS, 12 de setembro de 2023.

**Luiz Henrique Maia de Paula**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento  
Portaria "P" nº 368 de 1º de Julho de 2021





## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 002/024/2023  
PROCESSO Nº 5908/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação de Candidatos**, por Cargo/Função, que foram convocados e não compareceram no dia e hora agendado para a entrega de documentos e assinatura do Contrato, e os que solicitaram **Final de Fila** do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

## TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR II - TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA E ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO MOTIVO
FLÁVIA FRANCO DE MORAES	37.º Final de Fila
VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA DAS NEVES	39.º Final de Fila

## AGENTE DE APOIO ESCOLAR II / AGENTE DE MERENDA - REGIÃO DAS ÁGUAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO MOTIVO
EDILEINE SILVA DA CRUZ	3 4º Final de Fila - Não Compareceu

Corumbá, 12 de Setembro de 2023

LAÍS DO NASCIMENTO  
Superintendente da EGOV Dec. □P□ nº 502 de 20/12/2022

IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS  
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Resolução nº 176, de 10 de abril de 2023

EDITAL Nº 002/025/2023  
PROCESSO Nº 5908/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna pública aos interessados, o chamamento de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, para entrega de documentos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Justifica-se a convocação conforme o inc. IV do § único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os candidatos convocados deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**), mediante termos e condições constantes nesse Edital:

Local: Rua América 899 - Centro - (Secretaria Municipal de Educação) Horário: 8:30 horas

Data: 14/09/2023 - Quinta-Feira

## TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR II - TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA E ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE DE OLIVEIRA SALVATERRA RAQUEL	40º
JOÃO LUIZ ALENCAR RONDON	41º

## AGENTE DE APOIO ESCOLAR II / AGENTE DE MERENDA - ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NILZA GONZAGA PENHA	2º

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Os candidatos convocados para a contratação Temporária, deverão apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF (**atualizado**);
- título de eleitor;
- comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
- folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal (não serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
  - uma foto 3x4;
  - comprovante de residência atualizado ( Luz, Telefone ou Água)
  - certidão de nascimento ou casamento;
  - certidão de nascimento dos filhos dependentes com seus respectivos Cadastros de Pessoa Física CPF;**
  - comprovante de escolaridade exigida para o cargo;



- k) certificado militar, quando couber;
  - l) carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber; atestado médico declarando gozar de boa saúde, o qual deverá ser entregue antes do exercício das atividades;
  - m) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado nos 05 (cinco anos). Quando as Certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto pré-atualizadas de cada um dos processos indicados;
  - n) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
  - o) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulação permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH;
- O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do Processo.

Corumbá, 12 de Setembro de 2023

LAÍS DO NASCIMENTO  
Superintendente da EGOV Dec. nº 502 de 20/12/2022

IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS  
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Resolução nº 176, de 10 de abril de 2023

EDITAL Nº 001/115/2022

PROCESSO Nº 31.660/2021

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS - ZONA URBANA E ZONA RURAL.**

A Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação** dos candidatos que não compareceram para entrega de documentação do Processo Seletivo Simplificado e os que solicitaram **Final de Fila**, conforme segue:

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZONA RURAL**

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
MANOEL OSCAR CHAMO DE OLIVEIRA	56.º - DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEU
WALDINEY DE AMORIM CUNHA	57.º - DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEU
ALINE FERNANDA RUSSO BARBOSA	58.º - DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU

**AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
LAURA HELENA CENA DE ARRUDA SAAVEDRA	227.º - FINAL DE FILA
ALICE CENA MENDES	228.º - DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR II - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS - ZONA RURAL**

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
IRANI MOSCIARO GOMES	21.º - FINAL DE FILA
FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS	22.º - FINAL DE FILA

Corumbá, 12 de Setembro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO  
Superintendente da EGOV  
Dec. "P" nº 502 de 20/12/2022

EDITAL Nº 001/116/2022  
Processo nº 31.660/2021

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA E ZONA RURAL**

A Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento dos candidatos classificados no Processo seletivo, para entrega de documentação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Justifica-se a Convocação conforme o inciso IV do § 2º do art. nº 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**) mediante termos e condições constante nesse edital.

Local : Rua América N º 899 - Centro (**Secretaria Municipal de Educação**)

Data: **14/09/2023 (quinta-feira)**

Horário : 8h30m

**CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZONA RURAL**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARINNA MENACHO DIAZ	59º
MATHEUS CASTRO CORREA DA SILVA	60º
KARINA SOUZA VIEIRA	61º

**AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA**



NOME	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	229º
RAFAELA PAMELA DE OLIVEIRA MENDONÇA	230º

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR II - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS - ZONA RURAL**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA MARIA DE SOUZA PEREIRA	23º
GABRIELA EUGÊNIA NUNES CONCEIÇÃO	24º

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação - **RG** ;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Regular do CPF/MF; (**atualizado**)
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
- f) 01 (uma) fotos 3x4;
- g) Comprovante de residência atualizada ( Luz, Telefone ou Água );
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) **Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
- j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ou certificado);
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
- m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados
- o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
- q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
- r) Declaração de Bens;

O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 12 de Setembro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO  
Superintendente da EGOV  
Dec. "P" nº 502 de 20/12/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 439/2022 - Processo nº23409/2022**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Ana Cristina Coelho Assad.  
Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil - Pré-Escola, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de agosto de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Ana Cristina Coelho Assad.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 434/2022 - Processo nº222717/2022**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Cleiton da Silva Pereira.  
Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de

excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Apoio Inclusivo, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de agosto de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Cleiton da Silva Pereira.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 348/2022 - Processo nº11414/2022**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Pamella Katiele Santos Rodrigues dos Santos.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por parte do Contratado em favor do Contratante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ciências Biológicas, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: O presente Contrato tem por base legal o disposto no artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 14 de abril de 2023.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Pamella Katiele Santos Rodrigues dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 66/2023**

**Partes:** Secretaria Municipal de Saúde e BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR SERVIÇOS EIRELI.

**Objeto:** Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Cristiane Sabadin, matrícula 12.875 Vanusa Maira Amarilha Portão, matrícula 12.593 e como fiscais Sra. Thais Luzio Fernandes, Matrícula 6856 e Sr. Kelton Correa dos Santos matrícula nº 9241 da carta contrato nº 066/2023, referente a Aquisição de materiais médico-hospitalares e materiais diversos para equipar os estabelecimentos da rede municipal, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. conforme Processo nº 8.871/2023 - Utilização da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, Processo administrativo nº 17.632/2021 Pregão Eletrônico nº 017/2022.

Data: 23/08/2023

**Assina:** Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO n.º 82 de 11/09/2023**

**Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 19.634/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 19.634/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 11/09/2023, conforme CI 1607/2023/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

BEATRIZ SILVA ASSAD  
Secretária Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6428/2023**

**Partes:** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Kampai Motors Ltda.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência contratual em 30 (trinta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, qual seja 11 de setembro de 2023, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 6428/2023- Pregão Eletrônico nº 118/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também o assinam.

**Data da Assinatura:** 06/09/2023.

**Assinam:** Joilson da Silva Cruz - Presidente da Fundação da Cultura do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Kampai Motors Ltda.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.323/2022 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 13.555/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.**

**Partes:** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Ivan Matsunaga Eireli.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência contratual em 30 (trinta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 30.323/2022, Processo de Utilização n.º 13.555/2023 - Ata de Registro de Preço n.º 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também o assinam.

**Data da Assinatura:** 06/09/2023.

**Assinam:** Joilson da Silva Cruz - Presidente da Fundação da Cultura do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Ivan Matsunaga Eireli.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.609/2022- PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 13.851/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.**

**Partes:** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Karbeck Segurança Ltda Me.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência contratual em 30 (trinta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 34.609/2022, Processo de Utilização n.º 13.851/2023 - Ata de Registro de Preço n.º 03/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também o assinam.

**Data da Assinatura:** 06/09/2023.

**Assinam:** Joilson da Silva Cruz - Presidente da Fundação da Cultura do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Karbeck Segurança Ltda Me.



P R E F E I T U R A D E  
**C O R U M B Á**